DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Presidente sanciona lei que oficializa Olímpia como Capital Nacional do Folclore

A Estância Turística de Olímpia passa a ser oficialmente a Capital Nacional do Folclore. A excelente notícia foi chancelada pelo Presidente da República, Michel Temer, que sancionou na quinta-feira, 21 de dezembro, a Lei Nº 13.566, conferindo o título ao município.

A sanção que oficializa o ato ocorreu poucos dias após o Projeto de Lei 6150/14, do ex-deputado federal Sandro Mabel (PMDB-GO), ter sido aprovado pelo Senado Federal, no dia 12 de dezembro.

A agilidade na oficialização foi um compromisso assumido por Sandro Mabel que, além de investidor da cidade, tem título de cidadão olimpiense, e esteve pela primeira vez no Festival do Folclore de Olímpia em agosto deste ano. Durante a visita, o deputado declarou reconhecer a dimensão e importância real do evento como fundamental para preservação da cultura e se comprometeu a dar atenção especial à causa.

Outro importante defensor da proposta de Mabel, e de Olímpia, foi o senador Aloysio Nunes Ferreira Filho (PSDB-SP), padrinho político do prefeito Fernando Cunha.

Na justificativa do deputado, o projeto traz que “há mais 50 anos o município realiza o Festival do Folclore de Olímpia que reúne mais de 80 grupos folclóricos e folguedos de todo país. Muitos deles sobrevivem graças à participação no evento. O Festival foi idealizado pelo professor José Sant’anna que, como estudioso do folclore brasileiro, realizava exposições sobre o tema na própria escola. Mas o evento tomou grandes proporções e hoje reúne mais cem mil pessoas entre moradores, turistas, pesquisadores e estudantes”.

“É com muito orgulho que recebemos a excelente notícia de que nossa Olímpia agora é reconhecida oficialmente como a Capital Nacional do Folclore. Por três anos, o projeto esteve parado no Senado que, com empenho de lideranças políticas que têm um carinho especial por nossa cidade, foi aprovado e rapidamente sancionado pelo Presidente Michel Temer, a quem eu muito agradeço. Isso nos dá ainda mais energia para prepararmos a 54ª edição do Festival do Folclore, fazendo jus ao mais novo título. Essa é uma conquista de toda a população olimpiense”, comemora o prefeito Fernando Cunha.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Resoluções	3
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Aviso de Licitação	14
Homologação / Adjudicação	14
DAEMO Ambiental	14
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Extrato	15
Distratos	15
Revogação / Anulação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 47.881, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre nomeação de Assessor Especial.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 22 de dezembro de 2017, CIBELE DA SILVEIRA KNOLL , portadora do R.G. n.º 27.096.340-6, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor Especial, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de dezembro de 2017.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Resoluções

Resolução SME nº 11, de 21 de dezembro de 2017

Dispõe sobre normas a serem observadas na composição curricular das Unidades Escolares no ano letivo de 2018.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- as disposições constantes na Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- as disposições constantes na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica;

- as disposições constantes da Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

- as disposições constantes da Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de julho de 2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

- as disposições constantes da Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

- a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- o Decreto Municipal nº 4.404, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Escola de Tempo Integral no Município de Olímpia;

- a Resolução SE nº 4, da SEE/SP, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a idade mínima para matrícula em cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

- a necessidade de assegurar orientações às Unidades Escolares para adotarem as medidas necessárias à adequação de seus quadros curriculares; e

- a necessidade de uma distribuição adequada do tempo de trabalho escolar, nas Unidades Escolares que oferecem o atendimento ao aluno em Período Integral com Atividades de Enriquecimento Curricular,

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, e a Educação de Jovens e Adultos deverão adequar os seus Quadros Curriculares conforme as Matrizes Curriculares constantes dos anexos que integram esta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Parágrafo único. Na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação do seu Projeto Político Pedagógico, as Unidades Escolares a que se refere o "caput" do artigo, observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais para este nível/modalidade de ensino.

Artigo 2º Na Educação Infantil, a composição da Matriz Curricular observará o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil considerando os Eixos de Trabalho propostos para este nível de educação:

I – no âmbito de experiência Formação Pessoal e Social, o eixo de trabalho: Identidade e Autonomia; e

II – no âmbito Conhecimento de Mundo, os eixos de trabalho: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade, e Matemática.

§1º Nas salas de aula de Berçário, os Componentes Curriculares do Período Regular deverão ser organizados de acordo com o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e, no Período Complementar, as atividades de Enriquecimento Curricular seguirão o Quadro Pedagógico das Diretrizes para Educação Infantil: modalidade Creche, da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia.

§2º Os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada da Creche (Maternal I e Maternal II) observarão os constantes do Anexo I, integrante desta Resolução.

§3º As informações constantes no §1º deste artigo deverão estar previstas, como observação, no Quadro Curricular da modalidade Creche que oferece atendimento aos alunos da etapa Berçário.

§4º Os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum do Período Regular e da Parte Diversificada do Período Complementar da Pré-Escola observarão os constantes do Anexo II, integrante desta Resolução.

§5º O âmbito de experiência Formação Pessoal e Social a que se refere o inciso I do artigo 2º desta Resolução deverá perpassar todos os Eixos de Trabalho do âmbito Conhecimento de Mundo.

§6º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil deverão garantir as interações e as brincadeiras como eixos norteadores, conforme dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Artigo 3º Nas Escolas de Ensino Fundamental, nos Ciclos I e II, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) horas diárias, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, e 1.000 (mil) horas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme Matriz Curricular constante do Anexo III, integrante desta Resolução.

Parágrafo único. No 1º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I, os componentes curriculares a serem desenvolvidos terão sua estrutura apoiada na organização por idade, respeitando-se os 6 (seis) anos, em observância ao Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil.

Artigo 4º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental, as quais oferecem o atendimento em Período Integral, desenvolverão, no Período Complementar, as Atividades de Enriquecimento Curricular as quais constituem a Parte Diversificada da Matriz Curricular, e deverão elaborar os Quadros Curriculares conforme Anexo III, integrante desta Resolução.

Artigo 5º Na distribuição da carga horária do Período Regular, referente à Base Nacional Comum, caberá ao professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a organização do tempo escolar a partir da carga horária proposta na Matriz Curricular.

Artigo 6º As Unidades Escolares que oferecem o atendimento na sala de recurso multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão informá-lo em seu Quadro Curricular.

§1º As Unidades Escolares que não oferecem o Atendimento Educacional Especializado, conforme caput deste artigo, deverão informar em seu Quadro Curricular, a escola polo de atendimento a seus alunos, público-alvo da Educação Especial ou com deficiência.

§2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante, deverá constar do Quadro Curricular da Unidade Escolar que oferece esse atendimento a seus alunos, público-alvo da Educação Especial ou com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Artigo 7º Na Educação de Jovens e Adultos, nos Termos I e II, correspondentes aos quatro primeiros anos de Ensino Fundamental, organizados em dois anos letivos, com duração de 800 (oitocentas) horas cada um, e distribuídos em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 22 (vinte e duas) horas semanais, serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme matriz curricular constante do Anexo IV, integrante desta Resolução.

Artigo 8º Na Educação de Jovens e Adultos, nos Termos I, II, III e IV, correspondentes aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental, organizados em semestres letivos, com duração de 400 (quatrocentas) horas cada um, e distribuídos em, no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 22 (vinte e duas) horas semanais, serão desenvolvidos os componentes da Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme Matriz Curricular constante do Anexo V, integrante desta Resolução.

Artigo 9º O componente curricular Educação Física será ministrado na Educação de Jovens e Adultos, em período diverso ao período regular de aulas.

§1º Não havendo matrícula para o componente curricular Educação Física na Unidade Escolar, considerando o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, ofício informando tal situação para homologação e anexo ao Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§2º A informação constante do "caput" deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 10. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, deverá constar do Quadro Curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, a fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9394/96, com redação dada pela Lei nº 9475/97.

Parágrafo único. Quando houver matrícula, a Unidade Escolar deverá oferecer uma aula semanal de Ensino Religioso, em substituição a uma aula de Matemática.

Artigo 11. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, a fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 11.645/2008.

Parágrafo único. A informação constante do "caput" deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 19, de 23 de dezembro de 2016.

Olímpia, 21 de dezembro de 2017.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR **EDUCAÇÃO INFANTIL** **Maternal I, Maternal II**			
COMPONENTES CURRICULARES		Maternal I	**Maternal II**
BASE NACIONAL COMUM	Linguagem Oral e Escrita	5	5
	Movimento	3	3
	Música	2	2
	Matemática	4	4
	Natureza e Sociedade	3	3
	Artes Visuais	3	3
	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
	TOTAL	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
	Atividades Lúdicas e Repouso	5	5
	Projetos	10	10
	Educação, Nutrição e Bem-Estar	5	5
	TOTAL	25	25
TOTAL		50	**50**

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR **EDUCAÇÃO INFANTIL** **Jardim I, Jardim II**		
COMPONENTES CURRICULARES	Jardim I	Jardim II

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

BASE NACIONAL COMUM	Linguagem Oral e Escrita	6	6
	Matemática	5	5
	Movimento	5	5
	Artes Visuais	3	3
	Natureza e Sociedade	4	4
	Música	2	2
	TOTAL	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	10	10
	Projetos	05	05
	Jogos e Brincadeiras Populares	05	05
	TOTAL	20	20
TOTAL		45	**45**

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR **ENSINO FUNDAMENTAL** Ciclo I (1º ano, 2º ano e 3º ano) e Ciclo II (4º ano e 5º ano)						
COMPONENTES CURRICULARES		Ciclo I			Ciclo II	
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	8	7	7	8	8
	História	1	2	2	2	2
	Geografia	1	2	2	2	2
	Matemática	6	7	7	7	7
	Ciências	2	2	2	2	2
	Educação Física	5	3	3	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
	TOTAL	25	25	25	25	**25**
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	5	5	5	5	5
	Elaboração de Tarefa com Orientação	3	4	4	5	5
	Orientação de Atividades Alfabetizadoras	2	2	2		
	Projetos	3	3	3	4	4
	Informática Educacional	1	1	1	1	1
	Jogos e Brincadeiras Populares	3	2	2	2	2
	TOTAL	17	17	17	17	17
TOTAL		42	42	42	42	**42**

ANEXO IV

QUADRO CURRICULAR: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SUPLÊNCIA I
MÓDULO: 40 SEMANAS CARGA HORÁRIA: 800 HORAS/ANO – 22 HORAS SEMANAIS

	COMPONENTES CURRICULARES	Termo I	Termo II
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7
	História	2	2
	Geografia	2	2
	Matemática	5	5
	Ciências	2	2
	Arte	2	2
	Educação Física	2	2
TOTAL GERAL - JORNADA SEMANAL:		22	22

ANEXO V

QUADRO CURRICULAR: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SUPLÊNCIA II
MÓDULO: 20 SEMANAS
CARGA HORÁRIA: 400 HORAS/SEMESTRE – 22 HORAS SEMANAIS

	COMPONENTES CURRICULARES	Número de aulas			
		TI	TII	TIII	TIV
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	2	2	2	2
	Arte	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2
Total - Base NACIONAL COMUM		**20**	**20**	**20**	**20**
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2	2	2
Total - Parte Diversificada:		2	2	2	2
Total Geral - jornada semanal :		22	22	22	**22**

Resolução SME nº12, de 22 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a Organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2018, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições da Lei nº 9394/96, e Resolução SME nº 11, de 21 de dezembro de 2017,

Resolve:

Artigo 1º A Educação Básica será organizada nos níveis Infantil e Fundamental.

§1º A Educação Infantil será oferecida na modalidade Creche e Pré-Escola, com atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, devendo ser asseguradas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar a finalidade deste nível de educação, e propostas de atividades que atendam às especificidades do desenvolvimento integral das crianças nesta faixa etária:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

I - a modalidade Creche atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) Berçário - crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e 3 (três) meses;

b) Maternal I - crianças de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses a 2 (dois) anos completos ou a completar até 30 de junho de 2018; e

c) Maternal II - crianças de 3 (três) anos completos ou a completar até 30 de junho de 2018.

II - a modalidade Pré-Escola atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) Jardim I - crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 30 de junho de 2018; e

b) Jardim II - crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 30 de junho de 2018.

§2º As Creches oferecerão atendimento em Período Regular, com duração de 5 (cinco) horas, no qual serão desenvolvidos Educação Alimentar e Nutricional, e os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum; e atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá duração de 5 (cinco) horas, em que serão desenvolvidas Atividades de Enriquecimento Curricular, com componentes curriculares que constituirão a Parte Diversificada do Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§3º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidade Creche, as aulas de Movimento do Maternal II serão ministradas pelo professor de Educação Básica II, habilitado em Educação Física, conforme carga horária da Matriz Curricular desta modalidade, e o professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das atividades durante estas aulas.

§4º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, modalidade Creche, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, as aulas de Movimento do Maternal I serão ministradas pelo professor de Educação Básica II, habilitado em Educação Física, conforme carga horária da Matriz Curricular desta modalidade, e o professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das atividades durante estas aulas.

§5º Os componentes curriculares da Parte Diversificada das Creches serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Atividades Lúdicas e Repouso, Projetos, e Educação, Nutrição e Bem-Estar.

§6º Os Projetos, a que se refere o parágrafo 5º deste artigo, serão trabalhados na seguinte conformidade:

I - primeiro semestre - A Criança e as Tradições Culturais; e

II - segundo semestre - A Criança e as Múltiplas Inteligências.

§7º A Educação Alimentar e Nutricional, as Atividades Lúdicas e Repouso, Projetos, e Educação, Nutrição e Bem-Estar, a que se refere o parágrafo 5º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional, Atividades Lúdicas e Repouso, e Educação, Nutrição e Bem-Estar: a Unidade Escolar deverá seguir as Diretrizes para Educação Infantil: modalidade Creche, da Secretaria Municipal de Educação; e

II - Projetos: a Unidade Escolar deverá elaborar os Projetos atendendo aos temas propostos pelo parágrafo 6º deste artigo, adequando-os a cada etapa (Maternal I e Maternal II) e às Diretrizes para Educação Infantil: modalidade Creche, da Secretaria Municipal de Educação.

§8º No Período Regular da modalidade Creche serão desenvolvidos os Projetos A Arte de Contar Histórias destinados aos alunos do Maternal I e Maternal II, e Projeto de Educação Ambiental, em atendimento à Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009, para alunos do Maternal II.

§9º As Pré-Escolas assegurarão um Período Regular, com duração de 5 (cinco) horas, em que serão desenvolvidos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum. Na opção pelo Período Integral, serão organizados 2 (dois) turnos, sendo a Base Nacional Comum com duração de 5 (cinco) horas, e o Período Complementar de 4 (quatro) horas diárias.

§10 No Período Regular da modalidade Pré-Escola será desenvolvido o Projeto de Educação Ambiental, em

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

atendimento à Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009.

§11 Nas salas de aula da modalidade Pré-Escola que não contam com Período Complementar deverá ser desenvolvido o Projeto de Incentivo à Leitura.

§12 As aulas de Movimento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, serão ministradas pelo professor de Educação Básica II, habilitado em Educação Física, conforme carga horária da Matriz Curricular desta modalidade, sendo 01 (uma) aula por dia, e o professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das atividades durante estas aulas.

§13 Na organização do Período Integral, da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, observar-se-á carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas sendo, 9 (nove) aulas da jornada diária discente, ficando incluídos no Período Regular(Base Nacional Comum), 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola e 20 (vinte) minutos para o recreio, e no Período Complementar (Parte Diversificada), 2 (duas) horas/aulas para o almoço e 20 (vinte) minutos para o recreio.

§14 No momento destinado para o almoço, os alunos da Pré-Escola terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo Professor do Período Complementar com supervisão do Professor Coordenador e/ou Diretor de Escola.

§15 Os componentes curriculares da Parte Diversificada da Pré-Escola serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Projetos, e Jogos e Brincadeiras Populares.

§16 Durante os Projetos a que se refere o parágrafo 15 deste artigo, serão desenvolvidas atividades de artesanato, dança e teatro na seguinte conformidade:

I - primeiro bimestre – Valores Éticos;

II - segundo bimestre – Folclore; e

III - segundo semestre – Incentivo à Leitura.

§17 A Educação Alimentar e Nutricional, os Projetos, e os Jogos e Brincadeiras Populares, a que se refere o parágrafo 15 deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional, e os Jogos e Brincadeiras Populares: a Unidade Escolar deverá seguir as Propostas para Educação Alimentar e Nutricional, e Jogos e Brincadeiras Populares, contidas nas Diretrizes da Educação Infantil Pré-Escola, da Secretaria Municipal de Educação; e

II - Projetos: a Unidade Escolar deverá elaborar os Projetos atendendo aos temas propostos pelo parágrafo 16 deste artigo, adequando-os a cada etapa (Jardim I e II).

§18 O Ensino Fundamental de Nove Anos destina-se a alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, com a carga horária de 1.000 (mil) horas anuais para desenvolvimento da Base Nacional Comum, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§19 Os 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental serão organizados em dois ciclos: Ciclo I, constituído por 2 etapas, a inicial, correspondente aos dois primeiros anos (1° e 2° anos), e a final (3° ano). O Ciclo II, constituído por 2 etapas, a inicial (4° ano) e a final (5° ano).

§20 O 1º ano do Ensino Fundamental atenderá os alunos de seis anos completos ou a completar até 30 de junho de 2018.

§21 Para o 1º ano do Ensino Fundamental, observar-se-ão os componentes curriculares com sua estrutura apoiada na organização por idade, respeitando-se os 6 (seis) anos, em consonância com os Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

§22 As escolas de Ensino Fundamental funcionarão em 2 (dois) turnos de 5 (cinco) horas por período, oferecendo o Período Regular durante o qual serão desenvolvidos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

Artigo 2º As aulas de Educação Física do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor de Educação Básica II, habilitado na disciplina, conforme carga horária do quadro curricular da Unidade Escolar.

§1º O professor da classe, Professor de Educação Básica I, acompanhará o aluno no desenvolvimento das aulas de Educação Física, referentes à Base Nacional

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Comum, ministradas no período regular de atendimento ao aluno.

§2º A Carga Horária de Educação Física em atendimento ao aluno do 1º ano do Ensino Fundamental será de 01 (uma) aula diária e deverá adaptar-se ao eixo de trabalho do âmbito de Formação Pessoal e Social (Identidade e Autonomia), e Conhecimento de Mundo, contidos no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

Artigo 3º As escolas de Ensino Fundamental poderão oferecer o atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular com duração de 5 (cinco) horas diárias no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, e Período Complementar, com carga horária diária de 3 (três) horas para três dias da semana e de 4 (quatro) horas para dois dias da semana, com componentes curriculares que constituirão a Parte Diversificada do quadro curricular da Unidade Escolar.

§1º Na organização do Período Integral, do Ensino Fundamental, observar-se-á carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas, sendo 8 (oito) horas da jornada diária discente, de terça, quinta e sexta-feira, e de 9 (nove) horas da jornada discente de segunda e quarta-feira, ficando incluídos no Período Regular (Base Nacional Comum), 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola e 20 minutos para o recreio, e no Período Complementar (Parte Diversificada), 1(uma) hora/aula para o almoço, 15 (quinze) minutos de terça, quinta e sexta-feira, e 20 (vinte) minutos de segunda e quarta-feira, para merenda, de acordo com organização da Unidade Escolar, aprovada pelo Conselho Escolar.

§2º No momento destinado para o almoço, os alunos terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo Professor do Período Complementar, com supervisão da Equipe Gestora.

§3º Para os alunos do Ciclo I, do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da Parte Diversificada serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Elaboração de Tarefa com Orientação, Orientação de Atividades Alfabetizadoras, Projetos, Informática Educacional, e Jogos e Brincadeiras Populares.

§4º Para os alunos do Ciclo II, 4º e 5º anos, do Ensino Fundamental, os componentes curriculares da Parte Diversificada serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Elaboração de Tarefa com Orientação, Projetos, Informática Educacional, e Jogos e Brincadeiras Populares.

§5º As aulas de Elaboração de Tarefa com Orientação serão oferecidas, preferencialmente, na 2ª aula da Parte Diversificada para os alunos do 1º ao 5° anos do Ensino Fundamental e deverão contemplar atividades de Recuperação e Aprofundamento Curricular.

§6º A escola deverá oferecer, na Parte Diversificada, Orientação de Atividades Alfabetizadoras, sendo 02 (duas) aulas semanais, uma por dia, na segunda e quarta-feira, para os alunos dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

§7º O Período Complementar terá como primeira aula, preferencialmente, a Educação Alimentar e Nutricional, sendo 1 (uma) aula por dia.

§8º Durante os Projetos serão desenvolvidas atividades de artesanato, dança, teatro e leitura na seguinte conformidade:

I- primeiro semestre - Folclore;

II- terceiro bimestre - Educação para o Trânsito; e

III- quarto bimestre - História e Cultura Afro e Indígena Brasileiras.

§9º A Educação Alimentar e Nutricional, Elaboração de Tarefa com Orientação, Orientação de Atividades Alfabetizadoras, Projetos, Informática Educacional, e Jogos e Brincadeiras Populares, a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - Educação Alimentar e Nutricional, Elaboração de Tarefa com Orientação, Orientação de Atividades Alfabetizadoras, Informática Educacional, e Jogos e Brincadeiras Populares: a Unidade Escolar deverá elaborar sua Proposta de ensino a partir da Diretriz do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação; e

II - Projetos: a Unidade Escolar deverá elaborar os Projetos atendendo aos temas propostos pelo § 8º deste

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

artigo, adequando-os a cada ano escolar.

Artigo 4º As escolas que não contam com atendimento em tempo integral, na sua organização, observarão a distribuição de 5 (cinco) horas de carga horária diária, ficando incluídos 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola para o início do período, e 20 (vinte) minutos destinados ao recreio.

Artigo 5º Na Educação de Jovens e Adultos ficam incluídos 10 (dez) minutos destinados ao recreio, na jornada diária de 04 (quatro) horas.

Artigo 6º A Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Fundamental será oferecida em escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em curso presencial, organizada em:

I - termos I e II (Suplência I), correspondentes às 4 (quatro) primeiras séries de Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos letivos, com o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais cada, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar; e

II - termos I, II, III e IV (Suplência II), correspondentes às 4 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), com duração de 2 (dois) anos letivos, organizados em semestres letivos, com o mínimo de 400 (quatrocentas) horas semestrais cada um, distribuídas em 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos correspondentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) deverão contar com 1.600 horas de efetivo trabalho escolar e idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, em conformidade com a Resolução S.E. nº 4, de 20 de janeiro de 2017.

Artigo 7º A Educação Especial será organizada em sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º A Secretaria Municipal de Educação indicará as escolas nas quais serão oferecidas o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

§2º O aluno será atendido na sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período diverso ao que está matriculado no período regular na Base Nacional Comum, conforme legislação vigente.

Artigo 8º Na organização das classes comuns do ensino regular de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, a escola deverá assegurar a inclusão dos alunos com deficiência de ordem motora, cognitiva e sensorial, transtorno global do desenvolvimento, e altas habilidades/superdotação, consolidando esta inclusão no seu Projeto Político Pedagógico.

Artigo 9º A Escola de Ensino Fundamental poderá, após o início do ano letivo, oferecer Projetos de Recuperação, ou de Aprofundamento Curricular, nos termos do artigo 17, da Lei nº. 2.727, de 12 de março de 1999, com carga horária de 3 (três) horas semanais, em horário diverso das aulas regulares, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§1º Os Projetos, de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser oferecidos aos alunos de 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, que dele necessitem, desde que não estejam matriculados em Período Integral.

§2º A escola deverá encaminhar a proposta referente aos Projetos, de que trata o “caput” do artigo, para homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão, além dos Projetos previstos no Artigo 9º desta resolução, organizar Projetos Complementares de Enriquecimento Curricular.

Parágrafo único. Os Projetos Complementares de que trata o “caput” deste artigo serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão oferecer, no decorrer do ano letivo, Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação, com ênfase em atividades alfabetizadoras, organizado nos termos da Resolução SME nº 11, de 21 de dezembro de 2017.

Artigo 12. As Unidades Escolares poderão oferecer, no decorrer do ano letivo, Projeto de Atendimento Educacional em Dislexia (AED), para alunos com

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

dislexia, Projeto de Atendimento Educacional em Transtorno Déficit Atenção e Hiperatividade, Transtornos Específicos de Aprendizagem, e Desordens Específicas da Aprendizagem, regulamentados em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13. A Escola de Ensino Fundamental e a Escola de Educação Infantil Pré-Escola, mediante ação integrada com o Sistema de Saúde, poderá, por meio de projeto homologado pela Secretaria Municipal de Educação, organizar atendimento educacional a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

Artigo 14. A classificação do aluno em qualquer ano, ciclo, termo, do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos, exceto na etapa inicial do Ciclo I do Ensino Fundamental, será feita conforme os seguintes critérios:

I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano, durante os ciclos;

II - por promoção para os alunos que cursaram com aproveitamento, o ciclo ou termo, na própria escola;

III - por transferência; e

IV - por avaliação feita pela escola, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, levando-se em conta o limite de idade, conforme legislação vigente.

Artigo 15. A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro diário do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§1º A avaliação a que se refere o “caput” deste artigo, será organizada nos seguintes documentos:

I - semanário;

II - ficha de acompanhamento do desempenho do aluno; e

III - relatórios bimestrais e semestrais.

§2º Uma cópia da ficha de acompanhamento do desempenho do aluno deverá ser expedida quando houver transferência do aluno, de forma a garantir o que estabelece a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 16. Na avaliação da aprendizagem do aluno do 2º ao 5° anos do Ensino Fundamental, e na Educação de Jovens e Adultos, serão observados os seguintes critérios:

I - avaliação de caráter formativo do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e com base nos resultados obtidos pelo aluno ao longo do período;

II - possibilidade de avanço nos estudos mediante verificação do aprendizado;

III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e

IV - atividades de reforço e recuperação paralela para alunos com dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o “caput” deste artigo, considerando os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, terá como prioridade o seu desenvolvimento que será observado através do acompanhamento e dos registros com as menções bimestrais utilizadas: S para satisfatório, significando que o aluno alcançou suficientemente os objetivos, e I para insatisfatório, significando que o aluno alcançou parcialmente os objetivos.

Artigo 17. As atividades de reforço e recuperação paralela deverão ocorrer de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares.

Artigo 18. Ao final de cada bimestre e do ano letivo, o professor das classes de Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos, atribuirá ao aluno o conceito/menção resultante das avaliações realizadas. A escola deverá assegurar, no seu Projeto Político Pedagógico, diferentes procedimentos de avaliação para atribuição dos conceitos/menções bimestrais e final.

Artigo 19. No Ensino Fundamental, ao final de cada ciclo, o conceito final do aluno determinará a sua promoção para o ciclo seguinte ou a sua retenção.

Artigo 20. Na Educação de Jovens e Adultos, ao final

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

de cada termo, o conceito final do aluno determinará a sua promoção para o termo seguinte ou a sua retenção, de acordo com legislação vigente.

Artigo 21. Na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, deverá haver controle de frequência, exigindo no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Artigo 22. No Ensino Fundamental, e na Educação de Jovens e Adultos, a frequência mínima anual do aluno é de 75% (setenta e cinco por cento), e o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada componente curricular, do total de horas letivas para aprovação, sendo que o acompanhamento da frequência ficará sob a responsabilidade do Professor e da Unidade Escolar.

§1º Ao longo do ano letivo, a escola oferecerá atividades de compensação de ausências, regulamentadas nas Normas Regimentais da Unidade Escolar.

§2º Na progressão do aluno durante, e no final de cada ciclo do Ensino Fundamental, ou nos termos da Educação de Jovens e Adultos, será observada, respectivamente, a porcentagem mínima anual e a semestral de frequência conforme o disposto no "caput" deste artigo.

§3º No caso de aluno matriculado após o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula, até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre os dias letivos e/ou aulas desse período.

Artigo 23. As escolas farão, bimestralmente, o levantamento dos dias letivos e das aulas previstas e dadas, para propor atividades de reposição, com encaminhamento para a homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 24. O registro da vida escolar do aluno é de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, assim como a expedição de Histórico Escolar, Declaração de Escolaridade e Certificado de Conclusão de Curso.

Artigo 25. O Projeto Político Pedagógico é o documento que define as intenções da escola de realizar um trabalho de qualidade, e deve ter como finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§1º A Escola deverá estabelecer os objetivos gerais e específicos dos componentes curriculares, tendo em vista as competências necessárias a serem desenvolvidas, de forma a garantir os direitos de aprendizagem dos alunos.

§2º Os conteúdos curriculares deverão observar a diferença de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

Artigo 26. A Unidade Escolar deverá elaborar o Plano Escolar, no decorrer do 1º bimestre letivo, no qual constarão a sua Proposta Pedagógica e as atividades para a execução da mesma, conforme definido em seu Projeto Político Pedagógico.

Artigo 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº. 20, de 23 de dezembro de 2016.

Olímpia, 22 de dezembro de 2017.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratado: Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda EPP. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/12/2017. Origem: Aditivo n° 65/2017-1. Pregão Presencial nº 33/2017. Substituição de Marca de item de Ata. Vigência: até 22/02/2018.

Contratado: Sartori & Garcia Panificadora Ltda - ME. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de produtos de panificação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Olímpia/SP. Data de

Assinatura: 05/12/2017. Origem: Aditivo n° 225/2016-1. Pregão Presencial nº 128/2016. Acréscimo de Quantitativo. Vigência: até 08/12/2017.

Contratado: CS Construsil Empreendimentos e Construções Ltda ME. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, para implantação e modernização de infraestrutura esportiva no Campo de Futebol da Vila Hípica – Convênio Federal n° 1000819-30/2012, e implantação de infraestrutura esportiva no Campo de Futebol do Distrito de Baguaçu – Convênio Federal n° 0386280-40/2012, no município de Olímpia/SP; Lote 1, implantação de infraestrutura esportiva no Campo de Futebol do Distrito de Baguaçu, localizado na Rua Izolino Moreira, s/nº - Distrito de Baguaçu – Convênio Federal Processo nº 0386280-40/2012. Data de Assinatura: 06/12/2017. Origem: Aditivo n° 86/2014-7. Tomada de Preço nº 08/2014. Acréscimo de Prazo. Vigência: 07/12/2017 até 05/06/2018.

Contratado: CS Construsil Empreendimentos e Construções Ltda ME. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, para implantação e modernização de infraestrutura esportiva no Campo de Futebol da Vila Hípica – Convênio Federal n° 1000819-30/2012, e implantação de infraestrutura esportiva no Campo de Futebol do Distrito de Baguaçu – Convênio Federal n° 0386280-40/2012, no município de Olímpia/SP, Lote 02, implantação e modernização de infraestrutura esportiva no Campo de Futebol da Vila Hípica, localizado na Rua Bruno Riscali, s/nº - Vila Hípica – Convênio Federal Processo nº 1000819-30/2012. Data de Assinatura: 06/12/2017. Origem: Aditivo n° 87/2014-7. Tomada de Preço nº 08/2014. Acréscimo de Prazo. Vigência: 07/12/2017 até 05/06/2018.

Contratado: Concergi Construção, Máquinas e Serviços Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para realização de obra do prolongamento da Avenida Aurora Forti Neves (Fase 1), trecho entre a Rua Francisco Vicente Blanco e o “Di Vitória Condominium”, no Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 07/12/2017. Origem: Aditivo n° 101/2016-2. Concorrência nº 06/2016. Acréscimo de Prazo. Vigência: 24/12/2017 até 22/06/2018.

Contratado: Micheletto Soluções em T.I. Ltda ME. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mensal de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. Data de Assinatura: 07/12/2017. Origem: Aditivo n° 166/2014-3. Convite nº 49/2014. Acréscimo de Prazo. Vigência: 17/12/2017 até 16/06/2018.

Contratado: Nascimbem e Antunes Construções Ltda EPP. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para construção de Centro Gastronômico, Cultural, Turistico e de Comercialização de Produtos Artesanais, no Município de Olímpia/SP, conforme contrato de repasse nº 823367/2015 – Ministério do Turismo, de acordo com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Base, e Projeto Básico. Data de Assinatura: 07/12/2017. Origem: Aditivo n° 50/2017-1. Tomada de Preço nº 01/2017. Acréscimo de Prazo em 06 (seis) meses. Vigência: 22/12/2017 até 21/06/2018.

Contratado: ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda. Objeto: contração de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de canalização do Córrego Olhos D’Água com seção trapezoidal (colchão reno) e urbanização na Avenida Aurora Forti Neves, trecho entre Rua Benjamin Constant e Rua Durval Brito, no Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 10/10/2017. Origem: Aditivo n° 144/2014-4. Concorrência Pública nº 06/2014. Acréscimo de Prazo por 150 (cento e cinquenta) dias. Vigência: 17/10/2017 até 16/03/2018.

Contratado: IBF Industria Brasileira de Filmes S/A. Objeto: aquisição de filmes, revelador e fixador para exames de raios X, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 11/12/2017. Origem: Aditivo n° 05/2017-1. Pregão Presencial nº 04/2017. Acréscimo de Quantitativo. Vigência: até 27/03/2018.

Contratado: Artur Rizzatti & Cia Ltda - EPP. Objeto:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de alarme para atender as necessidades das Secretarias do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 11/12/2017. Origem: Aditivo n° 134/2015-10. Pregão Presencial nº 81/2015. Acréscimo de Quantitativo de 01(um) ponto. Vigência: até 10/08/2018.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Chamada Pública nº 13/2017

Objeto: Autorização de uso de espaço público a título oneroso para exploração comercial para fins de atender os "Jogos de Verão", no período de 08 de janeiro à 02 de fevereiro de 2018, no Ginásio de Esportes Olyntho Zambon, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo. Entrega dos Envelopes: 29/12/2017 às 11:30 horas. Abertura dos Envelopes: 29/12/2017 às 12:00 horas. Tel.: (17) 3279-3299/3279-3259. Edital completo através do site www.olimpia.sp.gov.br/transparencia.

Olímpia, 22 de dezembro de 2017.

Eliane Beraldo Abreu de Souza

Secretária Municipal de Administração

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado o lote do Pregão Presencial nº 106/2017, Contratação de empresa especializada em locação de Palco e Camarim para o Réveillon no Município de Olímpia/SP, conforme tabela abaixo:

Lote	Vencedor	Valor Total
1	IVAN PERPETUO DA SILVA-ME	R$ 23.600,00

Olímpia, 22 de dezembro de 2017.

Caio Augusto Degasperi Martins

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº. 8.666/93 fica adjudicado o lote do Pregão Presencial nº 107/2017, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de placas de fechamento e gradil de isolamento de área para realização do Réveillon 2018 no município de Olímpia/SP, conforme tabela abaixo:

Item	Vencedor	CNPJ	Valor Total
01	ELIAS ALVES DE LIMA PROD. E PART. – ME	22.081.394/0001-92	R$ 15.700,00

Olímpia, 22 de dezembro de 2017.

Tatiana Maria Serafim

DAEMO Ambiental

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93 fica adjudicado pelo valor de R$ 130.000,00 o lote único, à empresa ALCIDES APARECIDO CANDIDO EPP - CNPJ: 05.495.803/0001-88, objeto do Pregão Presencial nº 38/2017, relativo à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Gerais para Produção de Mudas e Manutenção de Viveiro Municipal, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 19 dezembro de 2017.

Natália Busnardi

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o resultado do Pregão Presencial nº 38/2017, de 11 de dezembro de 2017, nos termos da adjudicação lavrada em 19 dezembro de 2017.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 21 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

José Augusto Gianotto

Superintendente Geral – DAEMO Ambiental

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratado: AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER EIRELI – ME – CNPJ Nº 14.937.300/0001-06. Objeto: Aquisição de hidrômetros, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Data da assinatura: 21 de dezembro de 2017. Valor global: R$ 89.025,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 31/2017. ATA nº 38/2017.

Contratado: LAO INDÚSTRIA LTDA – CNPJ Nº 00.946.219/0001-88. Objeto: Aquisição de hidrômetros, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Data da assinatura: 21 de dezembro de 2017. Valor global: R$ 105.750,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 31/2017. ATA nº 39/2017.

Contratada: ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA – CNPJ Nº 13.852.007/0001-83. Objeto: Aquisição de bolsas drenantes confeccionadas com geotecido (BAG) para desaguamento/desidratação de lodo de descarte da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto – Córrego dos Pretos. Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2017. Valor global: R$ 255.000,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Registro de Preço nº 34/2017. ATA nº 40/2017.

Contratada: S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 05.293.714/0001-59. Objeto: Aquisição de microcomputadores e monitores para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2017. Valor global: R$ 147.500,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Registro de Preço nº 35/2017. ATA nº 41/2017.

Contratado: ITALY VALVULAS E METAIS LTDA – CNPJ Nº 01.149.960/0001-80. Objeto: Aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Data da assinatura: 22 de dezembro de 2017. Valor global: R$ 98.000,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 36/2017. ATA nº 42/2017.

Contratado: VS - COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA – ME – CNPJ Nº 27.572.655/0001-90. Objeto: Aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Data da assinatura: 22 de dezembro de 2017. Valor global: R$ 7.470,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 36/2017. ATA nº 43/2017.

Contratado: TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA – CNPJ Nº 02.064.150/0001-94. Objeto: Aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Data da assinatura: 22 de dezembro de 2017. Valor global: R$ 37.800,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 36/2017. ATA nº 44/2017.

Contratado: HYDROLACKRE-PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA. EPP – CNPJ Nº 01.937.238/0001-00. Objeto: Aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Data da assinatura: 22 de dezembro de 2017. Valor global: R$ 3.096,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 36/2017. ATA nº 45/2017.

Contratado: DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 71.619.928/0001-05. Objeto: Aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Data da assinatura: 22 de dezembro de 2017. Valor global: R$ 11.500,00. Vigência: 12 meses. Origem: Pregão Presencial Registro de Preços nº 36/2017. ATA nº 46/2017.

José Augusto Gianotto - Superinterintendente Geral.

Distratos

DISTRATO

Contratada: AUTO POSTO 2M DE OLÍMPIA LTDA – EPP – CNPJ Nº 09.549.216/0001-85

Objeto: Aquisição de combustíveis. Data de Assinatura: 20/12/2017. Origem: Ata nº. 11/2017, Pregão Presencial Registro de Preços nº. 03/2017. Rescisão contratual amigável.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

José Augusto Gianotto

Superintendente Geral – DAEMO Ambiental.

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO

José Augusto Gianotto, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Processo Licitatório – Pregão Presencial 39/2017, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, e, bem assim, Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir.

Olímpia, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO

SUPERINTENDENTE GERAL – DAEMO AMBIENTAL